



LEI Nº 1435 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

1877
34
10/09/07
Prof. de M.
15/10/07

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS A CINEMAS, TEATROS, CASA DE ESPETÁCULOS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os teatros, os cinemas, casa de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas com necessidades especiais as suas dependências destinadas ao público.

Parágrafo Único. Para efeitos do "caput" os acessos aos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão estar sinalizados horizontal e verticalmente, de forma permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

Art. 2º. Os cinemas, teatros, casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de rodas na platéia, devidamente identificados, em local de fácil visualização da programação.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física.

Parágrafo Único. As sinalizações e adequações, previstas nos artigos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela associação brasileira de normas e técnicas, para as finalidades desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2007

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito